



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 044/2023 -DEAGRO

Protocolo n.º 19.916.685-9

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU



TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 044/2023, QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 76.416.957/0001-85, com sede em Curitiba/PR, na rua dos Funcionários, 1559, neste ato representado por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, brasileiro, casado, economista, nomeado pelo Decreto Estadual nº 0009/2023, cadastrado no CPF/MF sob o número nº XXX.562.879-XX, doravante denominada SEAB, e o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.285.329/0001-08, com sede na R. Bernardino Bogo, 175, Centro, CEP: 87.160-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**, cadastrado no CPF sob nº xxx.506.759-xx residente e domiciliado no município de Mandaguaçu - Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, em consonância com o contido no protocolado sob nº **19.916.685-9**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO nº 044/2023**, em conformidade com o **Convênio MAPA - Plataforma + Brasil nº 905153/2020, Proposta SICONV nº 006322/2020**, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 9504, de 1997, no Decreto Estadual nº 6.515, de 2012, no que couberem, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

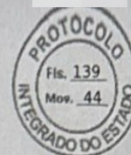
1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações para assegurar a execução do “Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas – Estradas da Integração”, em apoio aos trabalhos de melhoria da trafegabilidade de estradas rurais, com ênfase a cessão de **“01 (um) caminhão basculante”**, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 044/2023 -DEAGRO

Protocolo n.º 19.916.685-9

PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU



Parágrafo único: Integram o presente ajuste, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Termo de Entrega de Bem e Responsabilidade - Anexo Único, bem como pelas regras estabelecidas no **Convênio MAPA - Plataforma + Brasil nº 905153/2020, Proposta SICONV nº 006322/2020** e demais documentos constantes do Protocolado nº 19.916.685-9.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- 2.1 Fornecer suporte administrativo e técnico às ações de atuação de cada partícipe, conforme adiante especificadas;
- 2.2 Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da realização do objeto conveniado;
- 2.3 Manter a guarda e conservar os documentos relacionados à execução do objeto conveniado, disponibilizando-os quando solicitados para fins de acompanhamento, análise, revisão, fiscalização e avaliação da execução do objeto conveniado;
- 2.4 Cumprir as metas convencionadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

3.1 De competência da **SEAB**:

- 3.1.1 Monitorar, gerenciar, acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a realização de todos os serviços envolvidos pelo objeto deste instrumento, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, mediante inspeções e expedição de Relatórios, formalmente cientificando o Município dos respectivos conteúdos;
- 3.1.2 Emitir os Termos de Acompanhamento e Fiscalização e o Termo de Cumprimento de Objetivos;
- 3.1.3 Publicar o extrato do termo de convênio na imprensa oficial estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditamentos;
- 3.1.4 Constituir comissão de servidores incumbidos de oportunamente, inclusive ao término da vigência do presente instrumento, vistoriar o bem cedido para verificar o estado de conservação e manutenção do mesmo.

3.2 De competência do **MUNICÍPIO**:



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 044/2023 -DEAGRO

Protocolo n.º 19.916.685-9

PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU



3.2.1 Responder pela gestão do bom uso do bem ora cedido, com a finalidade precípua de promover a melhoria da trafegabilidade de estradas rurais vicinais, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

3.2.2 Firmar o Termo de Entrega de Bem e Responsabilidade e cumprir as obrigações que especifica;

3.2.3 Responsabilizar-se pela adequada utilização do bem cedido, com observância às condições estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho;

3.2.4 Permitir o acompanhamento e a fiscalização periódica da **SEAB**, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;

3.2.5 Responsabilizar-se para que as revisões, previstas no manual do fabricante do bem cedido, sejam realizadas em estabelecimento comercial autorizado ou em oficinas e lojas comprovadamente especializadas, não cabendo ressarcimento da SEAB pelas despesas efetuadas;

3.2.6 Informar à **SEAB**, qualquer problema que ocorra com o referido bem cedido, no propósito de ser assegurada a garantia dos serviços e peças prestados em atendimento ao plano de manutenção indicado no manual do fabricante;

3.2.7 Realizar as manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o plano de manutenção previsto no manual do fabricante, utilizando peças e lubrificantes de qualidade em concessionária autorizada ou em oficinas e lojas comprovadamente especializadas;

3.2.8 Informar à **SEAB**, mediante relatório pormenorizado, as manutenções realizadas, inclusive com a menção das peças reparadas ou trocadas;

3.2.9 Responder pelas obrigações e encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e perante terceiros, devidos aos funcionários que empregue na utilização do caminhão, bem como por eventuais ações trabalhistas, civis ou criminais que se originem deste Termo;

3.2.10 Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso do bem cedido;

3.2.11 Ressarcir a **SEAB** o valor do bem cedido na hipótese de danos ou perdas a qualquer título e na incidência de qualquer hipótese de rescisão do presente instrumento prevista na Cláusula Nona, no cômputo dos valores a serem ressarcidos considerados os desgastes naturais de uso;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 044/2023 -DEAGRO
Protocolo n.º 19.916.685-9
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU



3.2.12 Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

3.2.13 Manter no bem cedido a identificação de ser propriedade da **SEAB**;

3.2.14 Fornecer Equipamentos de Proteção Individual e uniformes aos operadores, motoristas e mecânicos para uso obrigatório como determina a Lei;

3.2.15 Efetuar regularmente o Controle Diário de horas e o Controle de Abastecimento do bem, cujos relatórios poderão ser solicitados pela **SEAB** para fins de acompanhamento das metas previstas no Plano de Trabalho;

3.2.16 Apresentar, quando solicitado pela **SEAB**, os Relatórios de Uso dos Equipamentos e os Relatórios das Manutenções dos Equipamentos, que contemplem, respectivamente, os serviços executados e as manutenções corretivas e preventivas realizadas no bem cedido;

3.2.17 Disponibilizar um Técnico Agrícola ou Técnico de Estradas como encarregado das obras, que acompanhará os trabalhos;

3.2.18 Realizar os serviços somente na malha viária rural do município, previsto no Plano de Trabalho;

3.2.19 Providenciar, após autorização competente, a remoção ou realocação de linhas de transmissão de energia, dutos, linhas de telecomunicação, dentre outras interferências existentes nos trechos das obras;

3.2.20 Comunicar de imediato, **SEAB** se envolver envolvimento do bem ora cedido em acidente, para que possa ser instaurado o competente processo sindicante;

3.2.21 Identificar o presente convênio no corpo das notas fiscais de compra de óleo diesel relacionadas à realização do objeto conveniado, mantendo-as agrupadas e disponíveis para pronta apresentação ao gestor, ao fiscal e aos agentes do controle interno ou externo;

3.2.22 Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos de contrapartida fixados neste instrumento, indicados no Plano de Trabalho;

3.2.23 Prestar contas à **SEAB** na forma prevista na Cláusula Sétima deste instrumento;

3.2.24 Notificar, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste convênio: ao Presidente da Câmara Municipal, bem como ao Conselho Local ou a instância de controle social da área vinculada ao Programa e propósitos anunciados na Cláusula Primeira;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 044/2023 -DEAGRO

Protocolo n.º 19.916.685-9

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU



3.2.25 Registrar junto à autoridade policial competente o envolvimento do veículo cedido em acidente, furto ou roubo, dele de imediato comunicando a **SEAB**.

3.2.26 Ao final da vigência deste Convênio, não havendo manifestação do Conveniente de solicitação de prorrogação ou de doação definitiva, deverá restituir à **SEAB** o bem cedido;

3.2.27 Caso o bem cedido seja disponibilizado em prol de ações específicas a agricultores beneficiários, competirá ao ente municipal estabelecer precedentemente critérios publicizados e procedimentos objetivos e impessoais de escolha, impondo ordem de prioridade de atendimento, disciplinando direitos e deveres no uso dos bens e, sobretudo, deixando claro a contrapartida efetiva dos beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1 A contrapartida do **MUNICÍPIO** destinada à execução do objeto deste instrumento, nos termos acordados no Plano de Trabalho, consistirá na aquisição de óleo diesel, com a estimativa de **3.509** (Três mil quinhentos e nove) litros de óleo diesel, que corresponde ao total de **R\$ 23.124,31** (vinte e três mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e um centavos), considerando o valor unitário do referido combustível, tendo como parâmetro a Tabela fornecida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;

4.2 As Notas Fiscais de aquisição de óleo diesel serão mantidas junto à documentação deste Convênio para eventual esclarecimento junto ao controle interno e externo;

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DE USO

5. A SEAB cede ao **MUNICÍPIO**, a título precário, o bem adiante elencado:

- i) 01 CAMINHÃO BASCULANTE, IVECO TECTOR 260E30ID, COR: BRANCO, PLACA SEB6E78 , Chassi Nº 93ZE12NMZP8955913, PATRIMÔNIO SEAB Nº10001870841

Parágrafo primeiro: O **MUNICÍPIO** responde exclusivamente pelos danos eventualmente decorrentes do uso do bem cedido, assegurado o direito de regresso do Estado do Paraná em eventuais condenações em ações judiciais às quais tenha sido chamado.

Parágrafo segundo: A eventual celebração de contratos entre o Município e terceiros, direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto conveniado não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da **SEAB**, vínculo funcional ou empregatício com este,



tampouco à **SEAB** transferirá a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza;

Parágrafo terceiro: O bem objeto da presente cessão de uso deverá ser utilizado por pessoas capacitadas para operá-los após a formalização do Termo de Entrega de Bem e Responsabilidade.

Parágrafo quarto: Este Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

6. A **SEAB**, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, designa à função de fiscal deste convênio o servidor **Sérgio Borges dos Reis**, cadastrado no CPF/MF sob o número XXX.255.959-XX, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e do bem cedido para uso do **MUNICÍPIO**.

6.1 O acompanhamento consistirá na realização de relatórios, com periodicidade de 02 (dois) meses, inspeções e visitas a cada 02 (dois) meses, ocasião em que será emitido o Termo de Acompanhamento e Fiscalização

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS À SEAB

7. As prestações de contas parciais do Município à **SEAB** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do encerramento daqueles, compondo-se:

- i) de relatório detalhado da execução do objeto;
- ii) da apresentação das notas e comprovantes fiscais das aquisições de óleo diesel, com a identificação do número do presente convênio.

7.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência, compondo-se:

- i) de relatório de cumprimento do objeto;
- ii) da apresentação das notas e comprovantes fiscais das aquisições de óleo diesel, nelas constando a identificação do número do presente convênio.

7.2 A não prestação de contas nos prazos estabelecidos neste instrumento implicará na rescisão do convênio e na devolução do bem cedido à **SEAB** no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou a adoção das medidas para reparação do dano ao erário.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 044/2023 -DEAGRO
Protocolo n.º 19.916.685-9
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU



7.3 A **SEAB**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento, analisará as prestações de contas com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas competentes.

7.4 A autoridade competente para aprovar ou desaprovar as prestações de contas do Município é a competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR PELA SEAB

8.1 O gestor do Convênio pela **SEAB** será o **Chefe do Núcleo Regional de MARINGÁ**, a quem competirá as seguintes atribuições:

8.1.1 Emitir o parecer técnico sobre as prestações de contas parciais e final à **SEAB**, além do Termo de Cumprimento dos Objetivos e de Conclusão, documento conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do convênio;

8.1.2 Acompanhar a execução do Convênio juntamente com o servidor fiscal, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à realização do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

8.1.3 Atuar como interlocutor do convênio junto ao Município;

8.1.4 Controlar os prazos de execução do ajuste;

8.1.5 Zelar pelo cumprimento do convênio;

8.1.6 Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 Este Convênio terá vigência de **36 (trinta e seis) meses** contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

9.2 A vigência poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, desde que formal e fundamentadamente solicitada pelo Município com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu termo e autorizada pela **SEAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10. Este ajuste poderá ser:

- i) Denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- ii) Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



- a) Utilização do bem cedido para uso em desacordo ao Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este convênio poderá ser modificado por termo aditivo, mediante proposta do Município devidamente formalizada e justificada a ser apresentada à **SEAB** para análise e decisão, vedada a alteração de seu objeto;

11.2 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO;

12. Este Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPE

13. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este ajuste, entre SEAB e **MUNICÍPIO**, serão efetuados por escrito, observando-se:

- i) Quando dirigidas à **SEAB**, enviadas ao Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável –DEAGRO;
- ii) Quando dirigidas ao **MUNICÍPIO**, enviadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INALIENABILIDADE DO BEM CEDIDO PARA USO

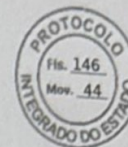
14.1 O bem móvel identificado na Cláusula Quinta, cedido para uso do Município, é inalienável, devendo, enquanto servível, inclusive ao termo da vigência deste Convênio, ser utilizado na continuidade dos trabalhos de melhoria da trafegabilidade de estradas rurais no Município em conformidade aos objetivos e princípios e sistemas conservacionistas preconizados no Programa Estadual instituído pelo Dec. Est nº 6.515, de 2012".



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 044/2023 -DEAGRO

Protocolo n.º 19.916.685-9

PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU



14.2 Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem cedido por comissão de servidores constituída pela **SEAB** será hábil para tornar sem efeito sua inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15. A eficácia deste convênio ou dos aditamentos é condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, providenciada pela **SEAB** na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 03 de março de 2023.

Assinado digitalmente

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

Assinado digitalmente

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito de Mandaguaçu

Testemunhas:

Assinado digitalmente

Jucival Pereira De Sá
Testemunha pela SEAB

Assinado digitalmente

Adalberto Wilian Ferracin da Silva
Testemunha pelo Município



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PAIX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 7447/2025

Designa Gestor do Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso nº 044/2023, Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas – Estradas da Integração, e dá outras providências.

O Senhor José Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

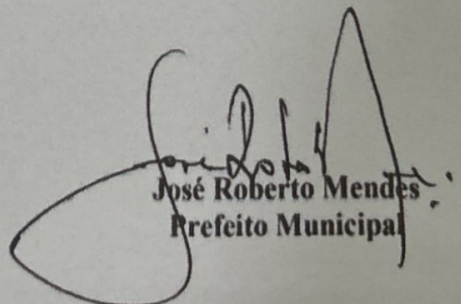
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Gabriel Codale Volpato, matrícula nº 500492, vinculado à Secretaria da Agricultura e Pecuária do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, como Gestor do Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso nº 044/2023, Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas – Estradas da Integração, com ênfase de 01 (um) Caminhão Basculante.

Art. 2º. Revogam-se as das posições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 02 de abril de 2025


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal